



**PARECER Nº 01 /2018 - CEOF**

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o Projeto de Lei nº 1463, de 2017, que "Dispõe sobre a vedação de apreensão de veículo em razão da identificação do não pagamento de tributo".

Autora: **Deputada LILIANE RORIZ**  
Relator: **Deputado CHICO LEITE**

**I - RELATÓRIO**

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1463, de 2017, da Deputada Liliane Roriz, que "*Dispõe sobre a vedação de apreensão de veículo em razão da identificação do não pagamento de tributo*".

Cuida a proposta central, no art. 1º: Não será objeto de apreensão o veículo automotor com atraso ou não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O parágrafo único acrescenta: A vedação de que trata este artigo estende-se as fiscalizações exercidas pela Secretaria de Estado de Fazenda e órgãos licenciados ainda que objetivando permuta de informações, registros, licenciamento, cadastramento de veículos e fiscalização conjunta ou integrada.

Nos arts. 2º e 3º, seguem as cláusulas de regulamentação, vigência e revogação.

Na justificção, a nobre autora relata as queixas dos contribuintes acerca de possível abusos de autoridade cometido pelas fiscalizações estaduais quando da realizaço de blitz visando a regularizaço fiscal de veículos. Defende que o Estado viola o direito de propriedade do cidadão ao tomar para si a posse do veículo automotivo quando em débito relativo ao IPVA. Acrescenta que a cobrança desse tributo deve se dá pela utilizaço do devido processo legal a fim de se



garantir ao contribuinte o rito estabelecido em leis específicas, sem prejuízo da multa moratória e inscrição em dívida ativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF analisar e manifestar de forma terminativa, quanto à adequação orçamentária e financeira, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias referentes a dívida pública (RICLDF, art. 64, II, i).

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida<sup>1</sup> pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual (LOA). Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

O Projeto de Lei nº 1463/2017 visa impedir a REMOÇÃO DO VEÍCULO, medida administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, art. 230, para a condução de veículo, sem o devido registro e licenciamento anual.

A emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) é competência do Departamento de Trânsito do DF, cujos requisitos para emissão depende da quitação do IPVA, da Taxa de Licenciamento Anual, do Seguro Obrigatório – DPVAT e das multas de trânsito vencidas. Conforme art. 133, do

<sup>1</sup> Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.



CTB, é obrigatório o porte desse certificado, dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado.

A crise fiscal que passa o Distrito Federal é agravada pelo aumento da inadimplência crescente dos principais tributos de competência da Fazenda Distrital. Dados oficiais do Poder Executivo mostram que a dívida tributária passível de cobrança administrativa saltou de R\$ 2.447.348.647, em 2015, para R\$ 4.620.500.412, no final de 2017. Portanto, no período de dois anos, mais de R\$ 2,17 bilhões deixaram de ser arrecadados e aplicados em políticas públicas em razão do não pagamento de tributos como IPTU, TLP, ISS e IPVA.

Dessa forma, apesar de reconhecer a necessidade de combater os possíveis abusos de autoridades existentes nas fiscalizações de trânsito, a aprovação do PL 1463/2017 provocará aumento na inadimplência do IPVA, impactando negativamente nas finanças distritais, agravando ainda mais a execução das políticas públicas destinadas à população do DF.

### **III – VOTO**

Por todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1463/2017**, em atendimento ao comando do art. 64, II, 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

**Dep. AGACIEL MAIA**  
*Presidente*

**Dep. CHICO LEITE**  
*Relator*